	~
	'n
	Ξ
	Ċ
	7
	4
	315F-474DD1D3
	4
	ц
	1
	÷
	ď
	۲
	÷
	ċ
:	Ļ
ᆜ	ä
RAL.	Õ
ιĸ	3
யு	÷
O CABI	S
\circ	Ω̈́
\circ	щ
۲	ď
2	й
5	4
≯	ď
ĒRN	ANT A SENEAFE BR513 C88-213
꼾	垬
뿠	2
ш	٦
\circ	ċ
~	č
⇉	÷
=	٠č
~	C
O	c
=	a
숡	č
\sim	٤
5	C
5	₹
Por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	-
₽	a
ă	٥
<u></u>	ᠸ
半	٩
ڃ	7
2	ž
⋍	2
Ø	>
፷	Ć
.≌′	C
О	2
0	č
ರ	
20	۲
-≅	÷
ŝ	to am any hr/sped
σ	_
a	-
foia	l v
o foi a	l suc
nto foi a	lisuos/
ento foi a	IISUOS//.
nento foi a	tisuos//.ut
umento foi a	msuuo//.u#q
cumento foi a	http://constr
locumento foi a	te http://consu
documento foi a	site http://consu
e documento foi a	n site http://const
ste documento foi a	±
Este documento foi a	±
Este documento foi a	±
Este documento foi a	±
Este documento foi a	±
Este documento foi a	±
Este documento foi a	±
Este documento foi a	±
Este documento foi a	±
Este documento foi a	±
Este documento foi a	inferência acesse o site http://consu

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1209/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11590/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas FUNDPGE.
- **4- Responsável**: Jorge Henrique de Freitas Pinho,(gestor) e Fabio Pereira Garcia dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Técnica: DICAD.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4191/2021, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - FUNDPGE. Exercício de 2020.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos d do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas FUNDPGE, referente ao exercício de 2020, sob responsabilidade do Sr. Jorge Henrique de Freitas Pinho, Procurador-Geral do Estado e do Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Subprocurador-Geral do Estado e Ordenador de Despesas, dando plena quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 1º, inciso II, "a", 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 c/c o artigo 11, inciso III, alínea "a", item 4 e art. 189, I, Resolução nº 04/2002-TCE/AM RITCE;
- 9.2. Dar ciência ao Sr. Jorge Henrique de Freitas Pinho e ao Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, da respectiva decisão;
- 9.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.

10- Ata: 38ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 16 de Novembro de 2021.

	. código: AGEORA EB. BB 513 C88-0133315 E. 174 DD 1D3
	2
	77
	ц
	341
	122
نــ	S
₹	č
ΆB	7
0	ä
8	Щ
₹	2
Ä	Ц
0	٠.
\exists	5
0	ì
Ž	d
igitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	forr
Ē	2.
9	٩
aute	0
Ĕ	7
igite	Š
o d	2
nad	á
o foi assinado diç	<u>+</u>
o foi as	000
욛	0//
me	1
noc	٩
Este documento fo	inferência acesse o site http://consulta toe am nov br/spede e inf
Est	9
	9
	0
	ŝ
	fore
	2

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De				



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1209/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
 13- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em substituição

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral